



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 832 /2021

RESPONSÁVEL: CAF-NFI

AUTORIZADO POR: DIRETOR TÉCNICO II - CAF

DATA: 22/11/2021

ASSUNTO: **Alterações quanto à forma de recolhimento do INSS - IN RFB 2005/2021**

PÚBLICO ALVO: Todas as escolas

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Prezadas(os) Diretoras(es)!

Com a publicação da [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#), houve alterações quanto à forma de recolhimento do INSS. De forma sucinta, as retenções referentes ao INSS deverão ser pagas por meio de um único **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)** a partir da competência do mês de **outubro de 2021**.

Como vai funcionar a partir de agora?

- Agora a **GPS** (Guia da Previdência Social) foi substituída pelo **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). Este documento é gerado dentro do sistema **DCTFWeb** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);
- Para gerar o documento de arrecadação, a **EFD-Reinf** (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) deve estar devidamente preenchida. Atenção: essa etapa é de suma importância para fins de obrigações legais, por isso fique atento, ok? Sua omissão implicará em multas e sanções fiscais;

- As informações contidas na EFD-Reinf deverão ser lançadas e enviadas na plataforma EFD-Reinf **até o dia 15 do mês seguinte às datas de emissão das notas fiscais de prestação de serviços**;
- Quanto ao pagamento da contribuição, seu vencimento permanece o mesmo (todo dia 20 do mês seguinte);
- Se o dia 15 ou o dia 20 do mês seguinte caírem no sábado, domingo ou feriado, deve-se antecipar a transmissão ou o pagamento para o **primeiro dia útil imediatamente anterior**;
- Além dos pontos acima mencionados, existem mudanças no layout do documento de arrecadação; não há alterações nas alíquotas, porém os códigos que constam no corpo do documento de arrecadação, tratam-se dos códigos previdenciários do sistema da DCTFWeb a partir das informações geradas pela EFD-Reinf;
- O pagamento ocorrerá através de um único documento, cujo valor total é a somatória de todos os impostos com o mesmo código.

Qual(is) recurso(s) pode(m) ser utilizado(s) para efetuar o pagamento do DARF?

Como o recolhimento ocorrerá através de um único DARF, para fins de prestação de contas, seu pagamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do PDDE Paulista - Manutenção, na modalidade custeio.

A fim de não comprometer os recursos destinados a esse subprograma, a unidade escolar deverá transferir o valor correspondente de cada tributo para a conta do PDDE Paulista - Manutenção (primeira conta, ou conta “não PE”) dos demais subprogramas que originaram essa despesa.

Exemplo: suponha que irá ocorrer recolhimento de INSS em virtude da contratação de um contador autônomo: o recolhimento deverá ser pago com recursos do PDDE Paulista - Manutenção através do DARF único; em seguida, o valor correspondente ao pagamento desse recolhimento será transferido dos recursos disponíveis do subprograma PDDE Paulista - Contador (que está na conta “PE”) para a conta do PDDE Paulista - Manutenção (que está na conta “não PE”).

Atenção! Tal operação **somente** será permitida em virtude das novas orientações quanto ao recolhimento do INSS determinadas pela Receita Federal do Brasil.

O que fazer?

1. Acesse o site do e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>);
2. Na aba “ACESSO GOVBR” clique no botão “entrar.gov.br”;
3. Em seguida, você será direcionado para a página com a informação “Identifique-se no gov.br com:”
4. Clique no botão “Seu certificado digital”. Caso seja seu primeiro acesso, o sistema solicitará que você realize o cadastro;
5. **Entre no EFD-Reinf Web:** preencha a escrituração digital no EFD-Reinf quando for o caso de contratação de empresas em geral que sofram a retenção de contribuição previdenciária ao INSS;

6. Volte à tela inicial do e-CAC, e clique no botão “Declarações e Demonstrativos”;
7. No submenu “DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais”, selecione “Assinar e Transmitir DCTFWeb”;
8. Clique no botão “pesquisar” e verifique se a “situação” apresenta o status “em andamento”;
9. Clique em “Visualizar declaração” e verifique se os dados estão corretos;
10. Em caso positivo, transmita a declaração;
11. Após a transmissão da DCTFWeb, novas opções serão habilitadas no menu;
12. Faça o download do recibo em PDF;
13. Em seguida, selecione as opções de “saldo a pagar” de acordo com o pagamento a ser realizado;
14. Clique em “Emitir Guia em Lote”;
15. Verifique se o download foi realizado;
16. Com o documento já baixado, realize o pagamento do DARF.

Caso tenham alguma dúvida, acesse os manuais de orientação abaixo:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/manual-de-orientacao-do-esocial-mos-v-s-1-0.pdf> - Manual de orientação para uso do eSocial, Versão S-1.0, 11/2020.

<http://sped.rfb.gov.br/estatico/4B/D40F94D47F5D56BA11D007C5258602BF2AD579/Manual%20de%20orienta%c3%a7%c3%a3o%20do%20usu%c3%a1rio%20da%20EFD-Reinf%20vers%c3%a3o%201.5.1.3.pdf> – Manual de orientação para uso do EFD-REINF, Versão 1.5.1.3, 07/2021.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-outubro-2021.pdf> - Manual de orientação para uso do DCTFWeb, Versão 1.4, 10/2021.

Para maiores dúvidas, entre em contato com seu contador.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL:

Enimaire Prando de F. Barbosa
DIRETOR I
CAF-NFI

De acordo:

Guilherme Baliero Gouveia (Substituto)
DIRETOR TECNICO II
CAF-NOM